



**LEI MUNICIPAL N.º 2.474, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL N. 2.185 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

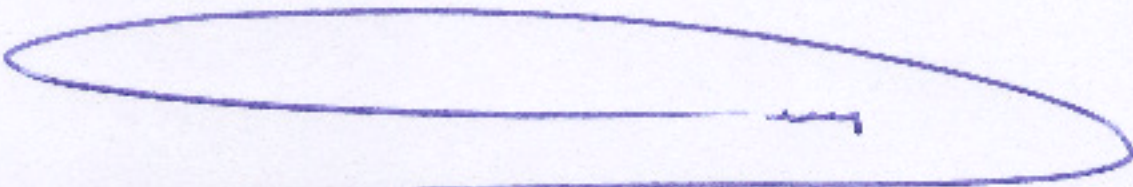
**LEI**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 29. O Segurado será aposentado, compulsoriamente, aos setenta e cinco (75) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.”***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 03 de outubro de 2.019.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 03/10/2019 e site do Município [www.majorvieira.sc.gov.br](http://www.majorvieira.sc.gov.br) em 03/10/2019.

  
**CRISTIANE SIEMS**

Secretaria de Administração e Gestão